# **MINUTA DE RESOLUÇÃO - CONSUNI**

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 002/2012 – CONCUR, que homologa o Estatuto da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 19, §1º c/c art. 32, III e X do Estatuto da UNEMAT (Resolução nº 002/2012-CONCUR) e considerando a Portaria nº 1062/2019 que designa a Comissão Especial responsável pela Proposição 6 do Eixo “ Gestão”, em conformidade com as deliberações do 3º Congresso Universitário da Unemat constante da Tese aprovada pela Resolução nº 021/2018-CONSUNI, homologada pela Resolução nº 004/2018-CONCUR.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**

**DAS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 002/2012 – CONCUR**

**Art. 1º** Aprovar a alteração da Resolução nº 002/2012 – CONCUR, que homologa o Estatuto da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

**Art. 2º** O Art. 82 passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 82** O mandato do Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo é de 04 (quatro) anos, não se admitindo reeleição.

**Art. 3º** O Art. 95 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único: Art.95 (...). **Parágrafo Único**. As Eleições para Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro e Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo deverão ocorrer simultaneamente.

**Art. 4º** O parágrafo único do Art. 97 passa a vigorar com a seguinte redação: “**Parágrafo Único** As eleições para Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro e para Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo deverão ser convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito e deverão ser realizadas no segundo semestre do ano anterior ao da posse.

**Art. 5º** O Art. 104 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido parágrafo único: “**Art. 104** O período dos mandatos eletivos da UNEMAT é de: **I**. 04 (quatro) anos para os cargos de Reitor e Vice Reitor, Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro e Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo; **II**. 02 (dois) anos para os cargos de Diretor de Faculdade e Coordenador de Curso. **Parágrafo único**. Os mandatos de Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro e Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo deverão coincidir com o período dos Mandatos de Reitor e Vice-Reitor.

**Art. 6º** O Art. 105 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§1º No caso de vacância do cargo de Reitor, assumirá o Vice-Reitor, e, no caso de vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor assumirá o Pró-reitor de Ensino de Graduação e convocar-se-ão eleições no prazo de 60 (sessenta) dias para o provimento dos respectivos cargos**.**

§2º No caso de vacância dos cargos de Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro e Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo, assumirá temporariamente servidor nomeado pelo Reitor, observados os requisitos estabelecidos no Art. 77 e Art. 81 respectivamente, e, convocar-se-ão eleições no prazo de 60 (sessenta) dias para o provimento dos respectivos cargos se faltarem mais de dois anos para findar o período de mandato, se faltarem menos de dois anos para findar o período de mandato permanecerá no cargo o servidor nomeado pelo Reitor.

§3º No caso de vacância dos cargos de Diretor de Faculdade e Coordenador de Curso assumirá temporariamente servidor nomeado pelo Reitor, observados os requisitos estabelecidos no Art. 48 e Art. 61 respectivamente, e convocar-se-ão eleições no prazo de 60 (sessenta) dias para o provimento dos respectivos cargos se faltarem mais de um ano para findar o período de mandato, se faltar menos de um ano para findar o período de mandato permanecerá no cargo o servidor nomeado pelo Reitor.

§4º Em qualquer dos casos de vacância, os eleitos ou nomeados deverão completar o período de seus antecessores.

**Art. 7º** Revoga-se o Art. 114.

**CAPÍTULO II**

**DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO**

**Art. 8º** Os mandatos de Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro e Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo serão alinhados ao período de mandato do Reitor e Vice-Reitor, por imposição do Art.4º desta Resolução, nos seguintes termos:

**§ 1º** Deverão ser realizadas eleições para o cargo de Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro dos Campus Universitários de Alta Floresta, Colíder, Diamantino, Nova Mutum e Pontes e Lacerda para o exercício do mandato de 01/01/2020 à 31/12/2022.

**§ 2º** Deverá ser realizada eleição para o cargo de Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro dos Campus Universitários Barra do Bugres para o exercício do mandato de 13/05/2023 à 31/12/2026.

**§ 3º** Deverá ser realizada eleição para o cargo de Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro dos Campus Universitários Nova Xavantina para o exercício do mandato de 18/03/2023 à 31/12/2026.

**§ 4º** Caso ocorra vacância do cargo de Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro dos Campus Universitários de Barra do Bugres e Nova Xavantina antes de 31/12/2022, deverá ser designado servidor para o exercício de mandato temporário até 31/12/2022, perdendo, por conseguinte, a eficácia dos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

**§ 5º** Deverão ser realizadas eleições para o cargo de Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo dos Campus Universitários de Alta Floresta, Alto Araguaia, Barrado Bugres, Cáceres, Colíder, Diamantino, Juara, Nova Mutum, Nova Xavantina, Pontes e Lacerda e Sinop para o exercício do mandato de 01/01/2020 à 31/12/2022.

**§ 6º** Deverá ser realizada eleição para o cargo de Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo do Campus Universitário de Tangará da Serra para o exercício do mandato de 01/01/2021 à 31/12/2022.

**§ 7º** Deverão ser realizadas eleições para os cargos de Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro e Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo do Campus Universitário de Luciara para o exercício do mandato de 01/01/2020 à 31/12/2022.

# **Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala do Conselho Universitário da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, XXX de XXXXXXX de XXXXXx.

##  Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin

Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso